



PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FONE FAX: (53) 3224 9000 – 32249141.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO – Tomada de preços

NUMERO – 01/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – Menor Preço

REGIME – Menor preço por tonelada ou fração

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que às **10:00 horas do dia 10 de março de 2017**, na sede da Prefeitura, sito Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 383, se reunirá a comissão permanente de licitações, com finalidade de receber envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa com disponibilização de aterro sanitário conforme ANEXO I do presente Edital.

I - OBJETO:

1. Contratação de empresa com disponibilização de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos conforme descrito no anexo I do presente Edital.

II- CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser entregues em uma via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, juntamente com a documentação para habilitação, em dois envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE ARROIO DO PADRE-RS
TOMADA DE PREÇOS 01/2017
ENVELOPE N° 01 DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICIPIO DE ARROIO DO PADRE-RS
TOMADA DE PREÇOS 01/2017
ENVELOPE N° 02 PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

2. O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral, junto ao município para presente licitação;
- b) Documento emitido pela empresa licitante credenciando o responsável pela mesma juntamente a esta licitação, caso não compareça o titular da firma;
- c) Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 16 anos, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal, combinado com inciso V do art. 27 da lei federal 8666/93;
- d) Prova de regularidade (CNDT) demonstrando situação regular;
- e) Certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

III - DO CADASTRAMENTO:

1. Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **07 de março de 2017**, a documentação para emissão de Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo município para a presente licitação, sendo necessária apresentação dos seguintes documentos:

2. Habilitação jurídica:

A documentação relativa a habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade dos diretores da empresa;
- b) Registro comercial, no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações; acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará), se atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4. Qualificação Técnica:

- a) Documento de Licença de operação do Aterro Sanitário.
- b) Documento informando a distância entre o aterro sanitário e o Município de Arroio do Padre.

5. Qualificação Econômica – financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, o balanço deverá ser autenticado pela junta comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC) ou publicado em jornal de grande circulação/diário oficial, observando ainda o parecer 64/2000 do Tribunal de Contas /RS;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial;

c) Documentos (opcional) informando se for o caso ser o proponente microempresa e empresa de pequeno porte.

Obs. – Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município, ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

Os documentos acima mencionados que não tenham prazo de validade estabelecido, consideram-se válidos por 90(noventa) dias, a contar da data de sua expedição;

6. O envelope nº 02 deverá conter:

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Número de Telefone, endereço, e-mail da empresa, CNPJ.

c) O preço unitário (por tonelada) e o valor total da proposta, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

IV- DO JULGAMENTO

a) O julgamento será por preço unitário e realizado pela comissão de licitação, que levará em consideração o menor preço;

b) No julgamento das propostas ainda serão considerados os valores máximos informados no termo de referência;

c) Esta licitação será processada e julgada com a observância da lei nos art. 43 e 44, seis incisos e parágrafos da lei 8.666/93;

d) Para efeitos de classificação no julgamento ao preço proposto por cooperativas, serão acrescidos 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, que corresponde ao custo previdenciário para o município;

e) Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado o sorteio em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes;

f) Havendo interesse do proponente nos benefícios da lei complementar 123/2006 o

proponente deverá estar presente na reunião de julgamento das propostas.

V – DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observados as normas previstas no art.109 da lei federal 8.666/93.

VI – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocara o vencedor para assinar contrato em até dez dias após homologação, sob pena de perda de direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93

B) O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

C) Não ocorrendo a assinatura do contrato referido prazo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogara a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8666/93.

VII – DO PRAZO

O prazo estipulado para disponibilização do aterro sanitário, objeto deste contrato, será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

XVIII - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o descumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a”, “b”, “c” e “d” abaixo:

a) Multa de 10% sobre o valor total do contrato e advertência, por desistência injustificada do contrato e impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

b) Multa de 20% sobre o valor não adimplido ou não executado do contrato em caso de abandono da execução pela contratada e impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados em dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo Único: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que a CONTRATADA fizer jus.

IX – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante o recebimento da fatura e que estejam de acordo com as exigências deste edital.
2. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no item anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples apresentação da documentação proposta nesta licitação, implica na aceitação total e automática das disposições contidas no presente edital, lei 8666/93 e suas alterações;

1. A inabilitação do licitante em qualquer fase do procedimento licitatório importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.
3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação dos documentos e propostas exigidos no edital e não apresentadas na reunião de recebimento das propostas ou qualquer outro documento.
4. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.
5. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
8. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais o município, poderá aplicar uma das sanções previstas no art. 87, inciso la IV & 1º a 3º da lei nº 8666/93 e Suas alterações, bem como as penalidades previstas no Item IX DAS PENALIDADES do Edital.
11. Será competente o foro da Comarca de Pelotas-RS para dirimir controvérsias, não podendo ser indicados qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
12. Maiores informações serão prestados aos interessados de segunda a sexta feira – no horário das 08:00 as 14:00 na Prefeitura Municipal de Arroio do Padre, ou ainda pelo telefone 053 3224- 9100.

Arroio do Padre – RS, 21 de fevereiro de 2017.

LEONIR ALDRIGHI BASCHI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR MÁX. UNIT.
01	<p>Contratação de empresa que disponibilize aterro sanitário de que seja proprietário ou de que detenha posse, para receber os resíduos sólidos produzidos e recolhidos no Município de Arroio do Padre, em volume aproximado de 2 (duas) toneladas semanais.</p> <p>Entre a documentação necessária para habilitação, a empresa proponente deverá apresentar todas as licenças exigíveis para o desempenho da atividade.</p> <p>O valor máximo a ser pago pelo município, a contratada pelo depósito e destinação final dos resíduos sólidos entregues será de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por tonelada, devendo ser utilizado o fracionamento do valor caso não seja atingido a tonelada completa.</p> <p>Até uma distância máxima de 200Km da sede do Município de Arroio do Padre, o deslocamento/transporte será de sua responsabilidade da Prefeitura Municipal (contratante), após esta, o custo do deslocamento/transporte será por conta da contratada.</p>	01 empresa	R\$ 76,00

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº04.218.960/0001-83, com sede a Av. 25 de Julho nº 383, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEONIR ALDRIGHI BASCHI, brasileiro, casado, residente neste município, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, situada no município de _____-RS, através de seu representante legal Sr. _____, CPF: _____ de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO se ajustam e contratam de acordo com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Processo Licitatório 21/2017 (Tomada de Preços 01/2017).

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços: Contratação de empresa com disponibilização de aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO executará os serviços e passará todas as informações necessárias a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO não poderá cobrar sob qualquer título ou pretexto, valores suplementares aquelas estabelecidos para execução dos serviços elencado na clausula do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A execução do presente contrato não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO nem com os terceiros por estes contratados para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Para cumprimento do presente objeto, o CONTRATADO se obriga a oferecer todos os elementos físicos e materiais necessários a plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados ao município ou a terceiro decorrente de ação ou omissão voluntaria negligência, imperícia e/ou imprudência por ele praticado.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos á prestação dos serviços, nos estritos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica o contratado obrigado a manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA OITAVA: Execução dos serviços será alvo de avaliação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

Paragrafo Único: A pesagem do caminhão que realiza o transporte dos resíduos sólidos deve ser realizado em local indicado pela contratada, acompanhado de servidor do Município, emitindo-se respectivo comprovante indicando o peso transportado até o aterro sanitário.

CLÁUSULA NONA: O prazo estipulado para disponibilização do aterro sanitário, objeto deste contrato, será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Pragrafo Único: Havendo prorrogação do Contrato depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este será reajustado pelo índice IGM-P apurado no período,

desde que este seja positivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores ajustados, incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pelo CONTRATADO são entendidos pelo valor de R\$ _____ (_____) por tonelada, totalizando uma estimativa anual do contrato de R\$.

Paragrafo Único: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o descumprimento das obrigações assumidas no caso das letras "a", "b", "c" e "d" abaixo:

a) Multa de 10% sobre o valor total do contrato e advertência, por desistência injustificada do contrato e impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

b) Multa de 20% sobre o valor não adimplido ou não executado do contrato em caso de abandono da execução pela contratada e impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados em dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo Único: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão contratual o não cumprimento de cláusula e condições pactuadas no decorrer do presente contrato, bem como os motivos elencados na Lei Federal 8.666/93 sem prejuízo de multas e sanções previstas na clausula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: De todos os atos praticados no decorrer do presente contrato, caberá recursos nos termos de que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A assinatura do presente contrato implica inteira submissão a legislação mencionada e aos termos aqui determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As questões não previstas no presente contrato sempre que possível, serão resolvidos entre as partes, no que dispõe na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicadas nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas-RS para dirimir questões oriundas do presente contrato e que não poderão ser resolvidos pelas partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio do Padre, de de.

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS

CONTRATADO

1.
2.